



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 103/2022.

Dispõe sobre a concessão de aumento nos vencimentos dos Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no percentual que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica concedido o percentual de 10% (dez por cento) de aumento, a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios do cargo de Professor, e de 3% (três por cento) sobre os vencimentos e/ou subsídios dos demais cargos dos Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, incidirá sobre o valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, cujos valores deverão ser alterados pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT - PREVI-COTRI, observadas as regras e normas próprias do respectivo Fundo Previdenciário.

Art. 2.º Em decorrência das disposições do art. 1.º, da presente Lei Complementar, ficam alteradas as Tabelas de vencimentos e/ou subsídios, dos cargos de Profissionais da Educação, constantes da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º O art. 61, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT, passa a vigorar acrescentado dos §§ 3.º e 4.º, com as seguintes redações:

Art. 61. (...).

(...).

§ 3.º A licença-prêmio de servidor público municipal, no interesse da Administração, poderá ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º A conversão de licença-prêmio em pecúnia, a requerimento do servidor, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam revogadas as disposições em contrário ao disposto no presente artigo, inclusive, as constantes da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT.

Art. 4.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pelo inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigida pelo inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1.º outubro de 2022.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 08 de novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 103/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - 30 HORAS.

CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D	E
		1.00	1.50	1.70	2.00	2.30
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.382,98*	3.574,47	4.051,07	4.765,96	5.480,85
II. 1,04	03 anos	2.478,30*	3.717,45	4.213,11	4.956,60	5.700,09
III. 1,09	06 anos	2.597,45*	3.896,17	4.415,66	5.194,90	5.974,13
IV. 1,14	09 anos	2.716,60*	4.074,90	4.618,22	5.433,19	6.248,17
V. 1,19	12 anos	2.835,75*	4.253,62	4.820,77	5.671,49	6.522,22
VI. 1,25	15 anos	2.978,73	4.468,09	5.063,83	5.957,45	6.851,07
VII. 1,32	18 anos	3.145,53	4.718,30	5.347,41	6.291,07	7.234,73
VIII. 1,41	21 anos	3.360,00	5.040,00	5.712,00	6.720,00	7.728,00
IX. 1,50	24 anos	3.574,47	5.361,71	6.076,60	7.148,94	8.221,28
X. 1,53	27 anos	3.645,96	5.468,94	6.198,13	7.291,92	8.385,71
XI. 1,56	30 anos	3.717,45	5.576,17	6.319,66	7.434,90	8.550,13
XII. 1,59	33 anos	3.788,94	5.683,41	6.441,19	7.577,88	8.714,56

*Em cumprimento da Lei Federal do Piso Nacional do Magistério nenhum Professor receberá valor inferior a R\$ 2.884,00 mensais para uma jornada de 30 (horas) semanais

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EDUCACIONAL.

CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D
		1.00	1.10	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	3.896,27	4.285,90	4.870,34	5.844,41
II. 1,04	03 anos	4.052,12	4.457,33	5.065,15	6.078,18
III. 1,09	06 anos	4.207,97	4.628,77	5.259,96	6.311,96
IV. 1,14	09 anos	4.402,79	4.843,06	5.503,48	6.604,18
V. 1,19	12 anos	4.636,56	5.100,22	5.795,70	6.954,84
VI. 1,25	15 anos	4.870,34	5.357,37	6.087,92	7.305,51
VII. 1,32	18 anos	5.143,08	5.657,38	6.428,85	7.714,61
VIII. 1,41	21 anos	5.493,74	6.043,11	6.867,18	8.240,61
IX. 1,50	24 anos	5.844,41	6.428,85	7.305,51	8.766,61
X. 1,53	27 anos	5.961,29	6.557,42	7.451,62	8.941,94
XI. 1,56	30 anos	6.078,18	6.686,00	7.597,73	9.117,27
XII. 1,59	33 anos	6.195,07	6.814,58	7.743,84	9.292,60

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
		1.00	1.25	C/PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.116,77	1.395,96	2.026,28
II. 1,04	03 anos	1.161,44	1.451,80	2.107,33
III. 1,08	06 anos	1.217,28	1.521,60	2.208,65
IV. 1,13	09 anos	1.273,12	1.591,40	2.309,96
V. 1,19	12 anos	1.328,96	1.661,20	2.411,27
VI. 1,25	15 anos	1.395,96	1.744,95	2.532,85
VII. 1,32	18 anos	1.474,14	1.842,67	2.674,69
VIII. 1,41	21 anos	1.574,65	1.968,31	2.857,05
IX. 1,50	24 anos	1.675,16	2.093,94	3.039,42
X. 1,53	27 anos	1.708,66	2.135,82	3.100,21
XI. 1,56	30 anos	1.742,16	2.177,70	3.161,00
XII. 1,59	33 anos	1.775,66	2.219,58	3.221,79

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PROFISSIONALIZADO.					
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D
		1.00	1.10	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.026,28	3.039,42	3.444,68	4.052,56
II. 1,04	03 anos	2.107,33	3.161,00	3.582,46	4.214,66
III. 1,09	06 anos	2.208,65	3.312,97	3.754,70	4.417,29
IV. 1,14	09 anos	2.309,96	3.464,94	3.926,93	4.619,92
V. 1,19	12 anos	2.411,27	3.616,91	4.099,16	4.822,55
VI. 1,25	15 anos	2.532,85	3.799,28	4.305,85	5.065,70
VII. 1,32	18 anos	2.674,69	4.012,03	4.546,97	5.349,38
VIII. 1,41	21 anos	2.857,05	4.285,58	4.856,99	5.714,11
IX. 1,50	24 anos	3.039,42	4.559,13	5.167,01	6.078,84
X. 1,53	27 anos	3.100,21	4.650,31	5.270,35	6.200,42
XI. 1,56	30 anos	3.161,00	4.741,50	5.373,69	6.321,99
XII. 1,59	33 anos	3.221,79	4.832,68	5.477,03	6.443,57

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO.					
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D
		1.00	1.10	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.380,46	2.070,69	2.346,78	2.760,92
II. 1,04	03 anos	1.435,68	2.153,52	2.440,65	2.871,36
III. 1,09	06 anos	1.504,70	2.257,05	2.557,99	3.009,40
IV. 1,14	09 anos	1.573,72	2.360,59	2.675,33	3.147,45

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

V. 1,19	12 anos	1.642,75	2.464,12	2.792,67	3.285,49
VI. 1,25	15 anos	1.725,58	2.588,36	2.933,48	3.451,15
VII. 1,32	18 anos	1.822,21	2.733,31	3.097,75	3.644,41
VIII. 1,41	21 anos	1.946,45	2.919,67	3.308,96	3.892,90
IX. 1,50	24 anos	2.070,69	3.106,04	3.520,17	4.141,38
X. 1,53	27 anos	2.112,10	3.168,16	3.590,58	4.224,21
XI. 1,56	30 anos	2.153,52	3.230,28	3.660,98	4.307,04
XII. 1,59	33 anos	2.194,93	3.292,40	3.731,38	4.389,86

APOIO OPERACIONAL.

CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
		1.00	1.25	C/PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.216,68	2.770,85	3.897,03
II. 1,04	03 anos	2.305,35	2.881,68	4.052,91
III. 1,08	06 anos	2.416,18	3.020,23	4.247,76
IV. 1,13	09 anos	2.527,02	3.158,77	4.442,61
V. 1,19	12 anos	2.637,85	3.297,31	4.637,47
VI. 1,25	15 anos	2.770,85	3.463,56	4.871,29
VII. 1,32	18 anos	2.926,02	3.657,52	5.144,08
VIII. 1,41	21 anos	3.125,52	3.906,90	5.494,81
IX. 1,50	24 anos	3.325,02	4.156,28	5.845,55
X. 1,53	27 anos	3.391,52	4.239,40	5.962,46
XI. 1,56	30 anos	3.458,02	4.322,53	6.079,37
XII. 1,59	33 anos	3.524,52	4.405,65	6.196,28

ANEXO II

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Complementar n.º _____/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Art. 2.º Para todos os efeitos, o recesso administrativo que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como *aqueles pertinentes* às áreas de saúde (Hospital Municipal, SAMU, Postos de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Unidade de Reabilitação, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, Sala de Vacina), limpeza pública urbana, coleta de lixo, Conselho Tutelar, e outros que se fizer necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais deverão exercer suas competências, atribuições e funções, conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes e Chefias de Órgãos Autônomos e Independentes, mantendo o funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo Único. Com exceção dos serviços do Hospital Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os demais serviços considerados essenciais não funcionarão nas datas de 26/12/2022 e de 03/01/2023.

Art. 3.º Caberá aos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, a fixação da escala de funcionamento, e, caso necessário, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto; e,

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data do início do recesso administrativo que trata o presente Decreto, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços radicadas e com sede no Município e, ainda, a divulgação do mesmo em todos os meios de comunicação locais.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 103/2022.

Dispõe sobre a concessão de aumento nos vencimentos dos Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no percentual que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica concedido o percentual de 10% (dez por cento) de aumento, a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios do cargo de Professor, e de 3% (três por cento) sobre os vencimentos e/ou subsídios dos demais cargos dos Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, incidirá sobre o valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, cujos valores deverão ser alterados pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT - PREVI-COTRI**, observadas as regras e normas próprias do respectivo Fundo Previdenciário.

Art. 2.º Em decorrência das disposições do art. 1.º, da presente Lei Complementar, ficam alteradas as Tabelas de vencimentos e/ou subsídios, dos cargos de Profissionais da Educação, constantes da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º O art. 61, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT, passa a vigorar acrescentado dos §§ 3.º e 4.º, com as seguintes redações:

Art. 61. (...).

(...).

§ 3.º A licença-prêmio de servidor público municipal, no interesse da Administração, poderá ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório.

§ 4.º A conversão de licença-prêmio em pecúnia, a requerimento do servidor, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam revogadas as disposições em contrário ao disposto no presente artigo, inclusive, as constantes da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT.

Art. 4.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pelo inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigida pelo inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1.º outubro de 2022.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 08 de novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 103/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - 30 HORAS.						
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D	E
NÍVEL		1.00	1.50	1.70	2.00	2.30
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.382,98*	3.574,47	4.051,07	4.765,96	5.480,85
II. 1,04	03 anos	2.478,30*	3.717,45	4.213,11	4.956,60	5.700,09
III. 1,09	06 anos	2.597,45*	3.896,17	4.415,66	5.194,90	5.974,13
IV. 1,14	09 anos	2.716,60*	4.074,90	4.618,22	5.433,19	6.248,17
V. 1,19	12 anos	2.835,75*	4.253,62	4.820,77	5.671,49	6.522,22
VI. 1,25	15 anos	2.978,73	4.468,09	5.063,83	5.957,45	6.851,07
VII. 1,32	18 anos	3.145,53	4.718,30	5.347,41	6.291,07	7.234,73
VIII. 1,41	21 anos	3.360,00	5.040,00	5.712,00	6.720,00	7.728,00
IX. 1,50	24 anos	3.574,47	5.361,71	6.076,60	7.148,94	8.221,28
X. 1,53	27 anos	3.645,96	5.468,94	6.198,13	7.291,92	8.385,71
XI. 1,56	30 anos	3.717,45	5.576,17	6.319,66	7.434,90	8.550,13
XII. 1,59	33 anos	3.788,94	5.683,41	6.441,19	7.577,88	8.714,56

*Em cumprimento da Lei Federal do Piso Nacional do Magistério nenhum Professor receberá valor inferior a R\$ 2.884,00 mensais para uma jornada de 30 (horas) semanais

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EDUCACIONAL.					
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D
NÍVEL		1.00	1.10	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	3.896,27	4.285,90	4.870,34	5.844,41
II. 1,04	03 anos	4.052,12	4.457,33	5.065,15	6.078,18
III. 1,09	06 anos	4.207,97	4.628,77	5.259,96	6.311,96
IV. 1,14	09 anos	4.402,79	4.843,06	5.503,48	6.604,18
V. 1,19	12 anos	4.636,56	5.100,22	5.795,70	6.954,84
VI. 1,25	15 anos	4.870,34	5.357,37	6.087,92	7.305,51
VII. 1,32	18 anos	5.143,08	5.657,38	6.428,85	7.714,61
VIII. 1,41	21 anos	5.493,74	6.043,11	6.867,18	8.240,61
IX. 1,50	24 anos	5.844,41	6.428,85	7.305,51	8.766,61
X. 1,53	27 anos	5.961,29	6.557,42	7.451,62	8.941,94
XI. 1,56	30 anos	6.078,18	6.686,00	7.597,73	9.117,27
XII. 1,59	33 anos	6.195,07	6.814,58	7.743,84	9.292,60

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.25	C/PROFISSIONALIZAÇÃO
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.116,77	1.395,96	2.026,28
II. 1,04	03 anos	1.161,44	1.451,80	2.107,33
III. 1,08	06 anos	1.217,28	1.521,60	2.208,65
IV. 1,13	09 anos	1.273,12	1.591,40	2.309,96
V. 1,19	12 anos	1.328,96	1.661,20	2.411,27
VI. 1,25	15 anos	1.395,96	1.744,95	2.532,85
VII. 1,32	18 anos	1.474,14	1.842,67	2.674,69
VIII. 1,41	21 anos	1.574,65	1.968,31	2.857,05
IX. 1,50	24 anos	1.675,16	2.093,94	3.039,42
X. 1,53	27 anos	1.708,66	2.135,82	3.100,21
XI. 1,56	30 anos	1.742,16	2.177,70	3.161,00
XII. 1,59	33 anos	1.775,66	2.219,58	3.221,79

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PROFISSIONALIZADO.					
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D
NÍVEL		1.00	1.10	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$

NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.026,28	3.039,42	3.444,68	4.052,56
II. 1,04	03 anos	2.107,33	3.161,00	3.582,46	4.214,66
III. 1,09	06 anos	2.208,65	3.312,97	3.754,70	4.417,29
IV. 1,14	09 anos	2.309,96	3.464,94	3.926,93	4.619,92
V. 1,19	12 anos	2.411,27	3.616,91	4.099,16	4.822,55
VI. 1,25	15 anos	2.532,85	3.799,28	4.305,85	5.065,70
VII. 1,32	18 anos	2.674,69	4.012,03	4.546,97	5.349,38
VIII. 1,41	21 anos	2.857,05	4.285,58	4.856,99	5.714,11
IX. 1,50	24 anos	3.039,42	4.559,13	5.167,01	6.078,84
X. 1,53	27 anos	3.100,21	4.650,31	5.270,35	6.200,42
XI. 1,56	30 anos	3.161,00	4.741,50	5.373,69	6.321,99
XII. 1,59	33 anos	3.221,79	4.832,68	5.477,03	6.443,57

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO.					
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D
		1.00	1.10	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.380,46	2.070,69	2.346,78	2.760,92
II. 1,04	03 anos	1.435,68	2.153,52	2.440,65	2.871,36
III. 1,09	06 anos	1.504,70	2.257,05	2.557,99	3.009,40
IV. 1,14	09 anos	1.573,72	2.360,59	2.675,33	3.147,45
V. 1,19	12 anos	1.642,75	2.464,12	2.792,67	3.285,49
VI. 1,25	15 anos	1.725,58	2.588,36	2.933,48	3.451,15
VII. 1,32	18 anos	1.822,21	2.733,31	3.097,75	3.644,41
VIII. 1,41	21 anos	1.946,45	2.919,67	3.308,96	3.892,90
IX. 1,50	24 anos	2.070,69	3.106,04	3.520,17	4.141,38
X. 1,53	27 anos	2.112,10	3.168,16	3.590,58	4.224,21
XI. 1,56	30 anos	2.153,52	3.230,28	3.660,98	4.307,04
XII. 1,59	33 anos	2.194,93	3.292,40	3.731,38	4.389,86

APOIO OPERACIONAL.				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
		1.00	1.25	C/PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.216,68	2.770,85	3.897,03
II. 1,04	03 anos	2.305,35	2.881,68	4.052,91
III. 1,08	06 anos	2.416,18	3.020,23	4.247,76
IV. 1,13	09 anos	2.527,02	3.158,77	4.442,61
V. 1,19	12 anos	2.637,85	3.297,31	4.637,47
VI. 1,25	15 anos	2.770,85	3.463,56	4.871,29
VII. 1,32	18 anos	2.926,02	3.657,52	5.144,08
VIII. 1,41	21 anos	3.125,52	3.906,90	5.494,81
IX. 1,50	24 anos	3.325,02	4.156,28	5.845,55
X. 1,53	27 anos	3.391,52	4.239,40	5.962,46
XI. 1,56	30 anos	3.458,02	4.322,53	6.079,37
XII. 1,59	33 anos	3.524,52	4.405,65	6.196,28

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.550, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o período de 01.04.2022 a 31.03.2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 115/96, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 492/2007,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes Conselheiros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o período de 01.04.2022 a 31.03.2024:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular Adriana Otoni Pereira;
2. Suplente: Juliana Cruz Amorim.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA GESTÃO SOCIAL E TRABALHO:

1. Titular Clemilda Ramos Cardoso;

2. Suplente: Debora Patrícia Hentz.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Vaneide Braz Ferreira;

2. Suplente Nay Lucio Machado.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Titular. Roseli Lima Silva dos Santos;

2. Suplente. Denise Shutz Freitas.

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

1. Titular: Wendy Carlos Pereira;

2. Suplente Raquel Pereira da Silva.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ORDEM DOS ADVOGADOS:

1. Titular: Solange Aparecida Delfina Rocha;

2. Suplente Emerson Monteiro Tavares.

b) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA:

1. Titular: Maycon Douglas Nunes;